PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 485/2007

DATA: 04 de Setembro de 2007.

SÚMULA: Altera a redação do Art. 2°, e inclusão de Inciso no Art 2° da Lei Municipal de nº 459/2007, de 09 de maio de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos incisos II e IV, § 1°, do art. 24, da Lei nº 11.494/2007 de 20 de Junho de 2007, sanciona a seguinte Lei:

LEI

- **Art. 1º**. Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do Art. 2º e a inclusão de Inciso no Art 2º da Lei Municipal de nº 459/2007 de 09 de Maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados

<i>I</i>			
<i>II</i>	 		
<i>III</i>			
<i>IV-</i>			
V	 	***********	*************
<i>VI</i> –			
<i>VII</i> –			
VIII			
IX – um representante			

- Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal nº 459/2007 de 09 de Maio de 2007, permanecem inalterados e vigentes.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal